

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CAMBUQUIRA
MINAS GERAIS

FL Nº	
-------	--

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMBUQUIRA E A EMPRESA MEDPEJ- EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

CONTRATO Nº 030/2020

O Município de Cambuquira, com sede a Avenida Virgílio de Melo Franco, nº 555, Centro, inscrito no CNPJ nº 17.955.386/0001-98, doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Fabrício dos Santos Simoni, CPF nº 044.465.876-92, e a empresa MEDPEJ- EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.155.958/0001-40 com sede na Rua Campinas nº2248, Vila Elisa, CEP14075-70 na cidade de Ribeirão Preto/ SP doravante denominada Contratada, neste ato representada por Wagner Aparecido Rocha RG 15.645.453 SSP/SP CPF nº 054.102.958-46 residente e domiciliado a Rua Doutor Rubem Aloysio Monteiro Moreira nº 155, apto 171, Residencial Morro do Ypê, CEP 14021-686, Ribeirão Preto/ SP resolvem celebrar o presente Contrato, fruto do Processo Licitatório de nº 41/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL

1.1 O objeto do presente contrato é a Aquisição de equipamentos permanentes para a Clínica da Mulher e da Criança e EFS'S com recurso advindo das propostas das emendas parlamentares nº 11721.277000/1180-18, 1180-09, 1180-11, 1160-01, 1180-01, 1180-21, 1180-22 conforme condições estabelecidas no edital de Licitação — Pregão nº 020/2020 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento.

16	Colposcópio trinocular com câmera, sem braço, cabeça óptica estereoscópica com regulagem de altura e distância, aumento variável em pelo menos 05 opções com alta definição de imagem por meio de prismas e lentes de cristal, equipamento com pintura epóxi a 250°C, alimentação 220 v. Objetiva de alta resolução com distância focal de 300 mm, 3ª ocular com divisor de luz e imagem com câmera de vídeo; Binóculo reto e angulado, focalização ajustável através da macro regulagem. Iluminação através de LED, com regulagem da intensidade de luz através do potenciômetro ou dimmer, deve possuir fusível de proteção contra sobrecarga da corrente elétrica. Filtro móvel luz verde, estativa de chão com 3 ou 5 rodízios.Com capa de proteção e manual de instruções em português. Apresentar catálogo, registro na ANVISA. Manual de instruções em português, garantia de pelo menos 02 anos.	UND	01	14.770,00	14.770,00





ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA MINAS GERAIS

FL Nº_____

1.2 O valor total do presente contrato é de R\$ 14.770,00 (catorze mil, setecentos e setenta reais)

1.2.1 O valor acima inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas correrão à conta das rubricas 266 4.4.90.52.00.00.00.00 0153

CLÁUSULA TERCEIRA DO FORNECIMENTO DOS ITENS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 3.1 O fornecimento dos itens será de acordo com o Termo de Referência do Edital do Processo de Licitação Pregão nº 020/2020.
- 3.2 A assistência técnica dos serviços são de inteira responsabilidade da Contratada, devendo efetuá-los pelo prazo de garantia, sem quaisquer custos adicionais para o Contratante.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 São obrigações da Contratante, além daquelas explicitas ou implícitas contidas no presente contrato e na legislação vigente:
- **4.1.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registros próprios as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 4.1.2 Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 4.1.3 Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual.
- 4.1.4 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções, às alterações e às revisões do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 São obrigações da Contratada, além daquelas explicitas ou implícitas contidas no presente contrato e na legislação vigente:
- **5.1.1** Executar os serviços com fiel observância a tudo quanto estabelecido neste contrato, no termo de referência do Pregão 020/2020, e no edital bem como nas condições estipuladas na proposta apresentada na licitação.
- 5.1.2 Responder por quaisquer danos causados por seus empregados à Administração e/ou terceiros na execução deste Contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução.
- 5.1.3 Responder pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais resultantes da execução deste Contrato.
- 5.1.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante.
- 5.1.5 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

2/4



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA MINAS GERAIS

FL	Nº	

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário, após tramites administrativos de recebimento de notas fiscais.
- 6.2 Fica condicionado o pagamento a:
- 6.2.1 Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado.
- **6.2.2** Declaração da fiscalização do contrato de que o fornecimento deu-se na forma discriminada, através de aceite e providências administrativas necessárias.
- 6.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 8.1 O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sendo:
- **8.1.1** Unilateralmente pela Administração, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.
- **8.1.2** Por acordo entre as partes, quando as alterações de preços no Contrato, porventura necessárias em razão de variações dos preços praticados no mercado serão destinadas a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente para a justa remuneração pelo serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1 De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o não cumprimento dos prazos estabelecidos no edital do Pregão 020/2020, sem justificativas acatadas pelo Contratante, sujeitará a contratada, a juízo da Administração em:
- 9.1.1 Multa na razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente (art. 62, caput, da Lei nº 8.666/1993), por dia de atraso na prestação dos serviços.
- 9.1.2 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou instrumento equivalente.
- 9.1.3 As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante.
- 9.1.4 Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 9.1.5 Não havendo solução, o Município de Cambuquira poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o fornecimento, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato, sem a devida justificativa, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo do constante da Cláusula Nona.
- 10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3/4



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA MINAS GERAIS

FL Nº____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICIDADE

11.1 O presente contrato será publicado, em extrato, conforme legislação vigente para que tenha ampla publicidade e efeitos legais, devendo o Setor de Compras e Licitações promover as devidas providências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As questões decorrentes do presente Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Cambuquira - MG.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Cambuquira (MG), 18 de março de 2020

Fabrício dos Santos Simoni Prefeito Municipal

MEDPEJ- EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

Testemunhas:

1. Novibra.

2. Jyr Mich of Lyr

4/4